



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1.144 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre circo itinerante instalado no Município, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Gonçalves, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;
- II- Disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas do Município, nos ensinos infantil e fundamental.

Art. 5º - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO**

26 NOV. 2018

Gonçalves, 10 : 00 hs

Rosamaria Simão

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 22 de novembro de 2018.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 22/11/18
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013
Infante